

# Bolsa Verde

A concessão de incentivo financeiro aos proprietários e posseiros, denominada Bolsa Verde, foi instituída pela Lei 17.727, de 13 de agosto de 2008, e regulamentada pelo Decreto 45.113, de 05 de junho de 2009.

O Bolsa Verde tem por objetivo apoiar a conservação da cobertura vegetal nativa em Minas Gerais, mediante pagamento por serviços ambientais aos proprietários e posseiros que já preservam ou que se comprometem a recuperar a vegetação de origem nativa em suas propriedades ou posses.

Podem-se considerar como ganhos principais do Bolsa Verde, por um lado, o apoio ao produtor rural — proprietário ou posseiro — para a efetiva implementação de ações de conservação e recuperação e, por outro lado, o benefício ambiental auferido pela coletividade.

Desde a institucionalização da função social da propriedade, no Estatuto da Terra, em 1965, cabe ao proprietário rural ou posseiro garantir a conservação ambiental em suas terras. O Código Florestal, nesse mesmo ano, definiu a obrigatoriedade de averbar a Reserva Legal e manter as Áreas de Preservação Permanente (APPs). A Lei Florestal mineira, em 2009, pela primeira vez definiu a obrigatoriedade de recuperação das Áreas de Preservação Permanente, determinando um prazo para cumprimento de tal obrigação.

Os recursos atualmente alocados no Programa, no entanto, tendem a ser insuficientes para atender a toda demanda prevista. Tal situação exigiu a decisão de se estabelecer prioridades para a alocação de recursos, garantindo a efetividade do Programa.

Como um programa de política pública, no entanto, pretende-se que o Bolsa

Verde se consolide em todo o território do Estado de Minas Gerais, de forma permanente e universal, acessível a todos os posseiros e produtores rurais que aceitem se vincular ao processo nos termos da legislação.

O presente documento foi formulado a partir das decisões do Comitê Executivo do Programa Bolsa Verde, formado pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM), Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER), Gabinete do Secretário Extraordinário para Assuntos de Reforma Agrária do Estado de Minas Gerais (SEARA) e Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais (ITER). Participam, ainda, como convidados, a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (FAEMG) e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais (FETAEMG).

Por meio da formulação desse documento, o Comitê procura adotar elementos suficientes para garantir a transparência da execução do Programa, bem como do conhecimento de suas ações por parte da sociedade, do governo e das instituições interessadas. Ressalte-se que foram feitas opções factíveis, do ponto de vista operacional e financeiro e, adequadas às possibilidades reais de atuação do IEF — responsável pela Secretaria Executiva — e das instituições responsáveis pela implantação no campo.

No Bolsa Verde estão previstas duas formas de apoio ao produtor rural:

- ↳ o apoio à manutenção da vegetação nativa existente;
- ↳ o apoio a ações de recomposição, restauração e recuperação florestal.

No primeiro ano, 2010, os recursos foram direcionados ao incentivo financeiro

à modalidade de manutenção da vegetação nativa existente, bem como para os custos de administração do Programa.

O pagamento das ações de recomposição, restauração e recuperação florestal será efetuado a partir de 2011.

## Crítérios para definição de prioridades de atendimento

Terão prioridade de atendimento, conforme Art. 2º do Decreto 45.113, de 05 de junho de 2009, as propostas encaminhadas por proprietários e posseiros que se enquadrem nas seguintes categorias:

- ↳ agricultores familiares, de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- ↳ produtores rurais cuja propriedade ou posse tenha área de até quatro módulos fiscais;
- ↳ produtores rurais cujas propriedades estejam localizadas em Unidades de Conservação de categorias de manejo sujeitas à desapropriação e em situação de pendência na regularização fundiária;
- ↳ poderão, também, ser beneficiados os proprietários de áreas urbanas que preservem áreas necessárias à proteção das formações ciliares, à recarga de aquíferos, à proteção da biodiversidade e ecossistemas especialmente sensíveis, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Executivo do Bolsa Verde.

Nesse universo de atendimento, serão estabelecidos critérios de pontuação para a avaliação técnica das propostas pela Secretaria Executiva e posterior deliberação do Comitê Executivo do Programa Bolsa Verde.

Para conhecer melhor o programa acesse o site [www.ief.mg.gov.br/bolsa-verde](http://www.ief.mg.gov.br/bolsa-verde)

(Fonte: [www.ief.mg.gov.br/images/stories/bolsa-verde/manual\\_sem\\_logos.pdf](http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/bolsa-verde/manual_sem_logos.pdf))



A CDL é parceira do Lojista.  
Associe-se e faça  
bons negócios!

[www.cdilitajuba.com.br](http://www.cdilitajuba.com.br)



Av. Francisco Masseli, 35 Centro Itajubá/MG e-mail: [cdl@cdilitajuba.com.br](mailto:cdl@cdilitajuba.com.br) (35) 3622-3511